

DECRETO Nº 3003, 24 DE JUNHO DE 2013. (revogado pelo Decreto 3343/2015)

**“REGULAMENTA O TRÂMITE DOS
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e visando disciplinar o trâmite dos processos de licença de obras

DECRETA:

Artigo 1º - Os processos deflagrados com objetivo de licenciamento de obras deverão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, instruído com a seguinte documentação:

- I** - Cópia da Identidade, CPF e Comprovante de Residência do Requerente;
- II** - Cópia do Relatório de débito do IPTU do imóvel onde se construiu ou informação de que o imóvel não está cadastrado;
- III** - Cópia do Título de Propriedade, documento que comprove a aquisição ou documentos que comprovem a posse do Imóvel;
- IV** - 2 (duas) vias do Projeto de Licença de Obras;
- V** - 2 (duas) vias do Memorial Descritivo, quando for o caso;
- VI** - Procuração, quando for o caso;
- VII** - Cópia da Identidade e CPF do procurador, quando for o caso;
- VIII** - Assinatura de Engenheiro habilitado e cadastrado na Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - O setor de protocolo deverá remeter o processo diretamente para a Procuradoria Geral do Município - PGM, com a finalidade de analisar a documentação anexada pelo Requerente no processo.

Art. 3º - Estando a documentação escoreita, a PGM remeterá o processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que informará a necessidade ou não de licenciamento ambiental.

§1º – Caso a documentação não esteja correta, a PGM devolverá o processo ao setor de protocolo para notificar o Requerente acerca da exigência formulada.

§2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, caso o licenciamento ambiental seja inexigível, deverá informar o processo e remetê-lo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para prosseguimento.

§3º – Caso seja necessário o licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca notificará o Requerente, ao qual deverá deflagrar processo de licenciamento ambiental que será apensado ao processo de licenciamento de obra.

§4º - No caso disposto no §3º acima, findo o processo de licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para prosseguimento do licenciamento da obra.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo analisará previamente o projeto e irá encaminhá-lo ao setor de fiscalização de obras, ao qual realizará vistoria de campo, apresentando laudo de constatação da situação do local.

Art. 5º - Caso o setor de fiscalização não vislumbre óbices, o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras analisará o projeto, aprovando ou não da licença de obras.

Parágrafo Único - Caso a obra já tenha sido iniciada, a Fiscalização efetuará o embargo da mesma, notificará o proprietário acerca da aplicação da penalidade correspondente, juntará ao processo de licença de obras uma cópia do auto de infração e encaminhará o processo de licença para o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que, de toda forma, irá analisar a viabilidade do projeto, aprovando ou não da licença de obras.

Art. 6º - Após, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo remeterá o processo ao Gabinete do Prefeito para deferimento ou não da aprovação da licença de obras.

Art. 7º - Com o deferimento do Prefeito, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de ser efetuado o cálculo e cobrança dos tributos referentes à licença de obras, de eventuais multas decorrentes do poder de polícia da fiscalização municipal, bem como outros tributos ou multas eventualmente pendentes relacionados ao imóvel.

Art. 8º - Com todos os tributos e multas quitados, será emitido o Alvará e autorizada a retirada das plantas aprovadas pelo Requerente.

Art. 9º - A licença ambiental ou informação de inexigibilidade de licenciamento são pré-requisitos à aprovação da licença pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Administração deverá editar ato regulamentando os trabalhos referentes ao Licenciamento de Obras no setor de protocolo.

Mangaratiba, 24 de junho de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito